



CONTRATO N° 0205202501/2025

(Processo Administrativo n° 069/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0205202501/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI, E L M LESSA KOSINSKI

Contratante



Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí - PI, com sede no(a) Praça Né Luz, 322, Centro, CEP 64925-000, na cidade de Palmeira do Piauí/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.554.372/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Huguemar Rosal Lustosa Filho, Prefeito Municipal, inscrito no CPF n° 035.286.483-41 e portador da Cédula de Identidade n° 3116343 SSP-PI.



Contratado

L M LESSA KOSINSKI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 48.573.302/0001-85, sediado(a) na Av Jose Luz, 16, Centro, CEP 64925-000, Palmeira do Piauí - PI, neste ato representado(a) por Larissa Marielle Lessa Kosinski, inscrito no CPF sob n° 038.140.043-37 e portador da Cédula de Identidade n° 2474147 SESP/PI



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRÁULICO E DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ E SECRETARIAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

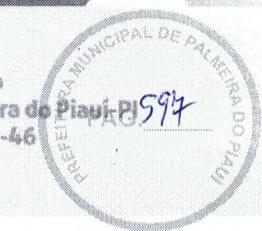
LOTE I – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR T.
1	ABRAÇADEIRA NYLON PTA 200X3,5MM	UND	700	R\$ 0,14	R\$ 98,00
2	ABRAÇADEIRA TIPO U	UND	140	R\$ 1,49	R\$ 208,60
3	ARAME FARPADO 500M CERCACO	UND	21	R\$ 380,72	R\$ 7.995,12



4	ARAME GALVANIZADO 18 BWG	KG	70	R\$ 30,24	R\$ 2.116,80
5	ARAME OVALADO 1000MT	UND	21	R\$ 526,92	R\$ 11.065,32
6	ARAME RECOZIDO 1,24MM ROLO 1KG	UND	70	R\$ 27,12	R\$ 1.898,40
7	ARGAMASSA 20KG	SACO	70	R\$ 22,81	R\$ 1.596,70
8	ASPERSOR C/REGUL 4MM	UND	28	R\$ 26,84	R\$ 751,52
9	ASPERSOR P3 COM ROSCA MACHO	UND	28	R\$ 23,26	R\$ 651,28
10	ASPERSOR P4 COM ENGATE E HASTE	UND	28	R\$ 34,55	R\$ 967,40
11	ASSENTO SANITÁRIO COM TAMPA E PARAFUSOS	UND	56	R\$ 34,64	R\$ 1.939,84
12	BACIA CONV P11 IZY GE17	UND	28	R\$ 217,25	R\$ 6.083,00
13	BASCULANTE 040X040 VD CAN	UND	70	R\$ 41,94	R\$ 2.935,80
14	BASCULANTE 040X060 VD CAN	UND	70	R\$ 70,32	R\$ 4.922,40
15	BUCHA FIXAÇÃO C/ARRUELA 6MM	UND	280	R\$ 0,15	R\$ 42,00
16	BUCHA FIXAÇÃO C/ARRUELA 8MM	UND	280	R\$ 0,18	R\$ 50,40
17	CADEADO 25MM RESISTENTE	UND	28	R\$ 23,18	R\$ 649,04
18	CADEADO 40MM RESISTENTE	UND	28	R\$ 35,88	R\$ 1.004,64
19	CAIXA DESCARGA 9L	UND	70	R\$ 40,75	R\$ 2.852,50
20	CERAM 33X57 CANJIQUINHA WHITE ABSOLUTE	MT	140	R\$ 34,56	R\$ 4.838,40
21	CILINDRO PARA FEHADURA CROM 803/804/1801	UND	42	R\$ 24,89	R\$ 1.045,38
22	CIMENTO CPII Z-32 ENSACADO 50KG	SACO	420	R\$ 49,13	R\$ 20.634,60
23	COLUNA LAVAT C10 IZY/ASPEN GE17	UND	28	R\$ 142,70	R\$ 3.995,60
24	CORANTE LÍQUIDO 50ML XADREZ	UND	42	R\$ 5,18	R\$ 217,56
25	CORDA SEDA CARRETEL 10MM	MT	140	R\$ 2,72	R\$ 380,80
26	CORDA SEDA CARRETEL 14MM	MT	140	R\$ 6,31	R\$ 883,40
27	CORDÃO FLEX TORC 2X1,5MM BOB	MT	770	R\$ 4,44	R\$ 3.418,80
28	CORDAO FLEX TORC 2X2,5MM BOBINA	MT	770	R\$ 4,85	R\$ 3.734,50



29	ESM SECAGEM RAP BR 0,9L	GL	28	R\$ 34,46	R\$ 964,88
30	ESM SECAGEM RAP BR 3,6L	GL	28	R\$ 118,11	R\$ 3.307,08
31	FECHADURA PARA PORTA DE FERRO	UND	56	R\$ 52,90	R\$ 2.962,40
32	FECHADURA 803/03 EXTERNA	UND	70	R\$ 59,15	R\$ 4.140,50
33	FERRO 8MM - 5/16 BARRA	BAR	175	R\$ 59,38	R\$ 10.391,50
34	FERRO 10MM - 3/8 BARRA	BAR	21	R\$ 81,81	R\$ 1.718,01
35	FERROLHO 500 X 4	UND	14	R\$ 13,56	R\$ 189,84
36	FITA DUPLA FACE FIXA FORTE 24MMX1	UND	21	R\$ 23,03	R\$ 483,63
37	FIXADOR P/ CAL 150ML	SACO	112	R\$ 1,72	R\$ 192,64
38	FORRO PVC 200X14MM 8,0MT	MT	2800	R\$ 34,51	R\$ 96.628,00
39	LAVAT L915 RAV/IZY GE17 455X360MM	UND	28	R\$ 141,68	R\$ 3.967,04
40	LIXA FERRO 100/AÇO	UND	105	R\$ 3,45	R\$ 362,25
41	LIXA MASSA 100	UND	28	R\$ 1,04	R\$ 29,12
42	LONA PRETA 6M X 100M	MT	140	R\$ 8,78	R\$ 1.229,20
43	LONA PRETA 8M X 100M	MT	140	R\$ 11,15	R\$ 1.561,00
44	MANGUEIRA CRISTAL 1/2"X1.5MM	MT	420	R\$ 1,96	R\$ 823,20
45	PARAFUSO MAD PHILLIPS 4.0X20	UND	2100	R\$ 0,08	R\$ 168,00
46	PORTA CANELADA 0.80X2.10 DIR R120	UND	21	R\$ 554,66	R\$ 11.647,86
47	PORTA LAMINADA 0.80X2.10	UND	17	R\$ 377,11	R\$ 6.410,87
48	PORTA LISA 80X210CM	UND	28	R\$ 216,94	R\$ 6.074,32
49	PORTA MADEIRA FORRA FERRO 0.80X2.10	UND	28	R\$ 350,37	R\$ 9.810,36
50	PREGO 17X21	KG	17	R\$ 23,79	R\$ 404,43
51	PREGO 18X27	KG	14	R\$ 23,97	R\$ 335,58
52	REBITE DE REPUCHO 4.0X25MM	UND	280	R\$ 0,15	R\$ 42,00
53	REJUNTE FLEX 1KG	KG	280	R\$ 9,49	R\$ 2.657,20
54	THINNER 1L	L	70	R\$ 20,97	R\$ 1.467,90
55	SUPER CAL 5KG	UND	49	R\$ 12,92	R\$ 633,08
56	TÁBUA PINUS 0,30X3,00MT	UND	70	R\$ 54,70	R\$ 3.829,00



57	TINTA LATEX 18L	UND	42	R\$ 181,12	R\$ 7.607,04
58	TINTA LATEX 3,6L	UND	42	R\$ 49,55	R\$ 2.081,10
59	TINTA PISO 18L	UND	21	R\$ 362,34	R\$ 7.609,14
60	TINTA PISO 3,6L	UND	28	R\$ 75,01	R\$ 2.100,28
61	TINTA SPRAY 350ML	UND	28	R\$ 17,62	R\$ 493,36
62	TRELIÇA TG8L 8CM X 6M	BAR	84	R\$ 55,68	R\$ 4.677,12
63	VEDACIT 18LT 18,9KG	UND	28	R\$ 182,82	R\$ 5.118,96
64	VENEZIANA ECO STAN 100X100 GR QUADR	UND	28	R\$ 421,35	R\$ 11.797,80
65	VENEZIANA ECO STAN 120X100 GR QUADR	UND	28	R\$ 425,22	R\$ 11.906,16
66	VERNIZ COPAL 3,6LT	GAL	28	R\$ 150,07	R\$ 4.201,96
67	ZINCO 60CM	MT	70	R\$ 55,26	R\$ 3.868,20
68	SOMBRITE COM LARGURA 4M E MALHA N80	MT	140	R\$ 24,71	R\$ 3.459,40
69	TELA GALINHEIRO 1,80M HEX 2X2	MT	140	R\$ 9,68	R\$ 1.355,20
70	GOTEJADOR GAS REGULAV VZ 20L/H 01139	UND	140	R\$ 1,00	R\$ 140,00
71	CHAPA DE COMPENSADO 10MM (220X110MM)	UND	112	R\$ 131,65	R\$ 14.744,80
72	CORDA NAVAL SISAL 38X50MM, ROLO DE 50M	UND	2,1	R\$ 964,93	R\$ 2.026,35
73	FITA ZEBRADA 70MM EM COR AMARELA E PRETA, ROLO 200M	ROLO	35	R\$ 9,35	R\$ 327,25
74	PARAFUSO MÁQUINA 16X200MM	UND	42	R\$ 7,09	R\$ 297,78
75	PARAFUSO MÁQUINA 16X250MM	UND	42	R\$ 8,84	R\$ 371,28
76	PARAFUSO MÁQUINA 16X300MM	UND	42	R\$ 9,09	R\$ 381,78
77	PARAFUSO MÁQUINA 16X350MM	UND	42	R\$ 11,07	R\$ 464,94
78	PARAFUSO MÁQUINA 16X400MM	UND	42	R\$ 12,36	R\$ 519,12
79	PARAFUSO MÁQUINA 16X450MM	UND	42	R\$ 14,12	R\$ 593,04
80	PARAFUSO OLHAL 16X350MM	UND	42	R\$ 15,70	R\$ 659,40
81	PARAFUSO OLHAL 16X400MM	UND	42	R\$ 19,51	R\$ 819,42



82	PARAFUSO OLHAL 16X450MM	UND	42	R\$ 26,30	R\$ 1.104,60
83	FERRO 3/16"	UND	175	R\$ 61,80	R\$ 10.815,00
84	FERRO 3/4"	UND	175	R\$ 55,95	R\$ 9.791,25
85	COLUNA DE FERRO 5/16"	UND	70	R\$ 137,52	R\$ 9.626,40
86	COLUNA FERRO 3/8"	UND	70	R\$ 122,11	R\$ 8.547,70
87	TELA LAJE E PISO 3X2 6M ²	UND	35	R\$ 56,93	R\$ 1.992,55
88	CIMENTO 42KG	SC	420	R\$ 39,05	R\$ 16.401,00
89	PISO CERÂMICO 45x45cm	UND	2800	R\$ 33,28	R\$ 93.184,00
90	ARGAMASSA 15KG	UND	910	R\$ 21,39	R\$ 19.464,90
91	CAIBROS 3M	UND	280	R\$ 19,94	R\$ 5.583,20
92	CAIBROS 5M	UND	280	R\$ 62,97	R\$ 17.631,60
93	CAIBROS 6M	UND	280	R\$ 95,60	R\$ 26.768,00
94	CAIBROS 7M	UND	140	R\$ 100,43	R\$ 14.060,20
95	RIPA 1X2X100CM	MT	14000	R\$ 4,52	R\$ 63.280,00
96	PREGO 15X21	UND	21	R\$ 24,49	R\$ 514,29
97	PREGO 15X15	UND	14	R\$ 20,09	R\$ 281,26
98	FORRO EM GESSO	MT	2800	R\$ 28,88	R\$ 80.864,00
99	METALON 15X15 6m	UND	245	R\$ 53,41	R\$ 13.085,45
100	BUCHA 10 C/ ARRUELA	UND	1400	R\$ 0,90	R\$ 1.260,00
101	PARAFUSO PHILIPS 6 CAB.CHATA	UND	1400	R\$ 0,21	R\$ 294,00
102	PARAFUSO PHILIPS 8 CAB.CHATA	UND	1400	R\$ 0,28	R\$ 392,00
103	PARAFUSO PHILIPS 10 CAB.CHATA	UND	1400	R\$ 0,31	R\$ 434,00
104	TINTA A BASE D'AGUA 18L	UND	140	R\$ 71,01	R\$ 9.941,40
105	TINTA ACRÍLICA 18L.	UND	140	R\$ 103,38	R\$ 14.473,20
106	TINTA ACRÍLICA 3,6L.	UND	154	R\$ 47,72	R\$ 7.348,88



107	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	LATA	112	R\$ 76,09	R\$ 8.522,08
108	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 1L	UND	70	R\$ 31,49	R\$ 2.204,30
109	THINNER 5L	UND	70	R\$ 88,28	R\$ 6.179,60
110	MASSA CORRIDA 3,6L	UND	84	R\$ 19,78	R\$ 1.661,52
111	MASSA CORRIDA 18L	UND	84	R\$ 44,20	R\$ 3.712,80
112	FITA CREPE P/ PINTURA 5X100CM	UND	126	R\$ 4,97	R\$ 626,22
113	FITA CREPE P/ PINTURA 10X100CM	UND	126	R\$ 6,65	R\$ 837,90
114	CORDA NYLON 10MM.	MT	210	R\$ 4,04	R\$ 848,40
115	CORDA NYLON 8MM.	MT	140	R\$ 2,54	R\$ 355,60
116	FECHADURA P/ PORTA MADEIRA	UND	28	R\$ 73,88	R\$ 2.068,64
117	KIT REPARO PARA VASO SANITÁRIO ACOPLADO	UND	140	R\$ 92,53	R\$ 12.954,20
118	VASO SANITÁRIO	UND	56	R\$ 92,39	R\$ 5.173,84
119	CAIXA ACOPLADA	UND	56	R\$ 230,05	R\$ 12.882,80
120	ESPUDE PVC P/ VASO SANITÁRIO	UND	49	R\$ 3,95	R\$ 193,55
121	CAIXA DE DESCARGA SUSPENSA P/ VASO SANITÁRIO	UND	35	R\$ 33,61	R\$ 1.176,35
122	SILICONE TRANSPARENTE. BSN.	UND	70	R\$ 26,34	R\$ 1.843,80
123	VEDA CALHA. BSN.	UND	70	R\$ 32,39	R\$ 2.267,30
124	CORRENTE CALIBRADA AÇO INOX 4MM	MT	70	R\$ 29,43	R\$ 2.060,10
125	CADEADO 10MM	UND	35	R\$ 11,99	R\$ 419,65
126	CADEADO 25MM	UND	35	R\$ 12,79	R\$ 447,65
127	CADEADO 40MM	UND	35	R\$ 22,60	R\$ 791,00
128	PORTA CADEADO EM AÇO	UND	28	R\$ 7,38	R\$ 206,64
129	LAVATÓRIO C/COLUNA	UND	42	R\$ 211,94	R\$ 8.901,48
130	LAVATÓRIO SUSPENSO	UND	42	R\$ 70,22	R\$ 2.949,24
131	TANQUE SIMPLES LAVAR ROUPAS	UND	7	R\$ 101,57	R\$ 710,99
132	TANQUE DUPLO LAVAR ROUPAS	UND	7	R\$ 200,86	R\$ 1.406,02



133	ARMÁRIO PLASTICO BANHEIRO COM ESPELHO	UND	10	R\$ 66,28	R\$ 662,80
134	PORTA AÇO LAMINADA 0,80X2,10M.	UND	21	R\$ 413,86	R\$ 8.691,06
135	JANELA AÇO 60X100X8CM 2FOLHAS	UND	35	R\$ 237,59	R\$ 8.315,65
136	VITRÔ BASCULANTE 0,50X0,50	UND	10	R\$ 71,95	R\$ 719,50
137	JANELA BASCULANTE 1,0X1,0M	UND	8	R\$ 203,51	R\$ 1.628,08
138	JANELA BASCULANTE 2FLS	UND	7	R\$ 229,16	R\$ 1.604,12
139	JANELA DE AÇO VENEZIANA 4FLS REFORÇADA	UND	17	R\$ 385,17	R\$ 6.547,89
140	JANELA DE AÇO VENEZIANA 6FLS	UND	17	R\$ 400,31	R\$ 6.805,27
141	VITRO BASCULANTE ALUMÍNIO BRILHANTE 60X60CM	UND	10	R\$ 90,85	R\$ 908,50
VALOR TOTAL				R\$ 891.452,99	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025 contados do(a) data da assinatura do Contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 891.452,99 (oitocentos e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

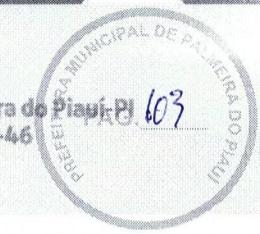
7.1. Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do



contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públícos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o



procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte dos Recursos: FPM, ICSM, 500 – Recursos Próprios, 540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF, 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02 05 05 FUNDEB, 02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, 02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 02 10 00 UNIDADE MISTA DE SAÚDE MIGUEL PINHEIRO LOPES; Gestão/Unidade: Programa de Trabalho: 04 122 0036 2007 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL, 12 361 0022 2011 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12 361 0022 2012 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, 12 361 0022 2029 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDEB 30 %, 15 452 0005 2081 0000 MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, 10 301 0026 2038 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 08 244 0009 2068 0000 PISO BÁSICO FIXO, 10 301 0028 2047 0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE; Elemento das Despesas: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

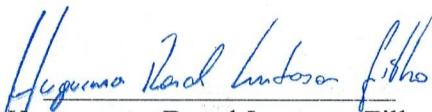
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

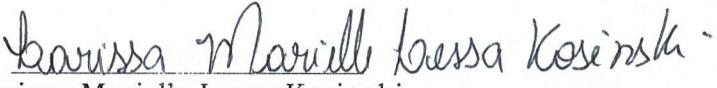


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Cristino Castro - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Palmeira do Piauí – PI, 02 de maio de 2025


Huguemar Rosal Lustosa Filho
Representante legal do CONTRATANTE


Larissa Marielle Lessa Kosinski
Representante legal do CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1-

2-

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL	L M LESSA KOSINSKI
ENDERECO	Av Jose Luz, 16, Centro, CEP 64925-000, Palmeira do Piauí - PI
TELEFONE	(89) 981016371
E-MAIL	larissa_marielly@hotmail.com

INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO	Larissa Marielle Lessa Kosinski
ENDERECO	Localidade Pedrinhas, S/N, CEP 64920-000, Cristino Castro - PI
CPF	038.140.043-37
RG	2474147 SESP/PI
TELEFONE	(89) 981016371
E-MAIL	larissa_marielly@hotmail.com